

**UMA ANÁLISE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ SOBRE O ARTIGO 833, INCISO X, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL**

MINAKAWA, Isabel Cardoso¹
JUNIOR, Yegor Moreira²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo central abordar a divergência jurisprudencial que tem se manifestado no TJPR em relação ao artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil (CPC). Este artigo trata da impenhorabilidade de valores depositados em conta poupança, até o limite de 40 salários-mínimos. A divergência surge em virtude da interpretação entre a abordagem extensiva adotada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a interpretação declarativa que enfatiza a relevância da conta bancária utilizada e das movimentações financeiras nela realizadas. O STJ sustenta uma interpretação ampla do artigo 833, inciso X, do CPC, considerando impenhoráveis os valores depositados, não apenas em caderneta de poupança, bem como em contas-correntes, fundos de investimento e mesmo em papel-moeda. Nesse entendimento, a impenhorabilidade é mantida até o limite estipulado, independentemente do título da conta, mesmo diante de movimentações financeiras atípicas. Por outro lado, parte da jurisprudência e doutrina argumenta que a impenhorabilidade deveria se restringir à conta estritamente destinada a depósitos fixos, devidamente comprovados por documentação, defendendo que a finalidade de poupança preservada pelo legislador deveria ser mantida. Este trabalho visa aprofundar a discussão sobre essa divergência, visando apresentar a corrente majoritária de interpretação observada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, baseada em jurisprudências recentes. Adicionalmente, serão exploradas opções para a resolução dessa problemática, contribuindo para um entendimento mais uniforme e equilibrado sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: impenhorabilidade da conta poupança, interpretação declarativa, interpretação extensiva, artigo 833, inciso X do CPC.

**AN ANALYSIS OF THE LATEST DECISIONS OF THE COURT OF JUSTICE OF
THE STATE OF PARANÁ REGARDING ARTICLE 833, ITEM X, OF THE CIVIL
PROCEDURE CODE**

ABSTRACT: This paper delves into the jurisprudential discrepancies within the Court of Justice of the State of Paraná concerning Article 833, item X, of the Civil Procedure Code (CPC). This article focuses on the exemption from seizure of funds deposited in a savings account, up to the limit of 40 (forty) minimum wages. It examines both the expansive interpretation endorsed by the Superior Court of Justice (STJ), and the declarative interpretation that considers the specific bank account used and the transactions conducted within it. The STJ embraces a broad interpretation of Article 833, item X, of the Civil Procedure Code, asserting that funds held in the debtor's account are non-seizable not only in savings accounts but also in checking accounts, investment funds, or cash reserves. The account's nomenclature is deemed irrelevant, as long as it remains within the 40 minimum wage limit. Moreover, abnormal banking activities in the account do not warrant the relaxation of the non-seizability rule. Conversely, some jurisprudence and doctrinal perspectives argue that the non-seizability should be confined to accounts exclusively designated for fixed deposits, substantiated by documentation. This argument potentially deviates from the savings objective that the legislator aimed to preserve. The abstract aims to intensify the discourse on this disparity, pinpointing areas of convergence and divergence, and highlighting the predominant standpoint, all while taking into account the most recent jurisprudence of the Court of Justice of the State of Paraná.

¹ Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



KEYWORDS: non-seizability of savings accounts, declarative interpretation, broad interpretation, Article 833, item X of the CPC.

1 INTRODUÇÃO

O artigo 833, do Código de Processo Civil, define um conjunto de bens impenhoráveis e, no inciso X desse artigo, especificamente, assegura que os valores mantidos em conta poupança são considerados impenhoráveis até o total de quarenta salários mínimos. No entanto, a interpretação dessa norma tem gerado discordâncias nos tribunais.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) adota uma interpretação extensiva desse dispositivo, considerando impenhoráveis os valores retidos até a limitação estipulada, independentemente de estarem em conta poupança, fundo de investimentos, papel-moeda ou conta corrente. Além disso, o STJ entende que a movimentação atípica na conta não constitui fraude ou má-fé que desvirtuaria a impenhorabilidade (STJ, AgInt no REsp 1795956/SP, 2019).

Por outro lado, parte da jurisprudência segue o entendimento do STJ, empregando uma interpretação extensiva. No entanto, outra parte entende que a movimentação financeira, envolvendo saques, depósitos e compras, sem a existência de um depósito fixo destinado à poupança, caracteriza a utilização da conta como conta corrente. Isso resulta na exclusão da impenhorabilidade legal, pois a conta não se constituiria materialmente como uma reserva financeira, indo de encontro à intenção de economia que o legislador preservou. Nesse caso, aplicam a interpretação declarativa da norma.

Diante desse contexto, este trabalho visa aprofundar o debate acerca da divergência jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no que diz respeito à impenhorabilidade de montantes investidos em contas poupança. Pretende-se considerar a interpretação extensiva empregada pelo STJ, que abrange não apenas a conta poupança, mas também outras contas, sem considerar a movimentação bancária, e a interpretação declarativa que ressalta a importância da movimentação bancária e da conta utilizada para poupança.

A análise proposta visa proporcionar uma compreensão mais ampla da problemática, apresentando jurisprudências das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná, destacando

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



a corrente majoritária e contribuindo para a construção de um entendimento mais uniforme e equilibrado sobre o tema.

Além disso, serão apresentadas soluções para resolver essa divergência, incluindo a consideração da viabilidade de interposição de Embargos de Divergência nos tribunais superiores e a utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) em tribunais regionais, objetivando promover a uniformização das decisões judiciais e garantir a estabilidade jurídica.

2 DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DO ARTIGO 833 INCISO X DO CPC

As divergências a respeito da ampliação da disposição da impenhorabilidade dos valores postos em conta poupança se mostraram, inicialmente, em 13 de agosto de 2014, na 2^a Seção do STJ. Ao passo que a 3^a Turma defendia uma interpretação mais literal, a 4^a Turma respaldava o entendimento de que, além dos valores mantidos em conta corrente, os valores de aplicações e papel-moeda também seriam impenhoráveis.

No Recurso Especial nº 1.230.060-PR, foi consolidada a interpretação extensiva da 4^a Turma aos valores retidos em papel-moeda, conta corrente e fundo de investimentos, aumentando a interpretação da norma aos importes situados em instituições financeiras de forma ampla, observando o caso concreto, suscetível de ressalva nos casos de má-fé, fraude ou abuso, sendo voto vencido a Ministra Nancy Andrighi.

Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt no AREsp 2.151.910-RS, decidiu que a impenhorabilidade de valores em contas bancárias é uma questão de ordem pública e pode ser reconhecida de ofício pelo juiz, independentemente da sua origem, desde que respeitada a limitação legal estabelecida.

Por fim, o Superior Tribunal de Justiça adotou a interpretação extensiva do artigo 833, inciso X do CPC, conforme já supramencionado (STJ, AgInt no REsp 1795956/SP, 2019).

Entretanto, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ainda há divergências jurisprudenciais em relação à abrangência da impenhorabilidade. Alguns posicionamentos jurisprudenciais defendem que a impenhorabilidade da conta poupança se aplica apenas àquela destinada exclusivamente a depósito fixo destinado à poupança, com documentação

¹ Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



comprobatória, enquanto outras correntes interpretam de maneira mais abrangente, estendendo a impenhorabilidade a todas as contas bancárias do devedor, sendo indiferente à movimentação bancária da conta.

2.1 INTERPRETAÇÃO DECLARATIVA

A interpretação declarativa da lei é um conceito referente à compreensão da norma jurídica conforme o seu sentido literal e objetivo. Segundo Miguel Reale (2002), a interpretação declarativa consiste em "entender a lei naquilo que realmente significa, sem exageros ou insuficiências".

Considerando a interpretação declarativa do inciso X do artigo 833 do CPC, parte da jurisprudência do TJPR entende que a impenhorabilidade da conta poupança depende de documentos probatórios que comprovem que a conta serve como única reserva financeira. Isso acontece devido ao entendimento de que o legislador planejou preservar o dinheiro pouparado; portanto, a movimentação bancária é relevante.

O doutrinador Cassio Scarpinella Bueno (2021) determina que a determinação da impenhorabilidade não deve ser interpretada de maneira ampla, pois o legislador deseja incentivar o depósito em caderneta de poupança, considerando a finalidade de poupar. Além disso, o inciso IV do art. 833 já protege de maneira adequada os depósitos destinados à subsistência imediata do executado e de sua família.

Portanto, parte da jurisprudência considera que essa proteção depende da comprovação de que a conta funciona como única reserva financeira, conforme o propósito do legislador em preservar o dinheiro reservado. No entanto, a impenhorabilidade não pode ser aplicada de forma absoluta, devendo ser afastada quando a conta poupança é usada como se fosse uma conta corrente, sendo desvirtuada sua finalidade. A doutrina também salienta que a regra da impenhorabilidade não deve ser interpretada amplamente, uma vez que o objetivo do legislador é incentivar a poupança e garantir a subsistência imediata do executado e de sua família.

2.2 INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



A interpretação extensiva da lei ocorre quando se amplia o alcance da norma legal para englobar cenários não expressamente previstos, os quais são considerados abrangidos pelo espírito da lei ou por analogia. Um autor que aborda a interpretação extensiva da lei é Carlos Maximiliano (2014). Em sua obra "Hermenêutica e Aplicação do Direito", ele destaca a importância da interpretação extensiva como uma forma de suprir as lacunas da lei e garantir a efetividade da justiça.

Com essa interpretação extensiva, outra parte da jurisprudência do TJPR segue o entendimento do STJ e declara a impenhorabilidade do montante depositado em caderneta de poupança, mesmo que haja movimentação atípica na conta apresentada, sendo irrelevante o título da conta (STJ, AgInt no REsp 1795956/SP, 2019).

Diante disso, verifica-se que a interpretação extensiva desempenha um papel relevante no campo jurídico, ao suprir lacunas legais e buscar a justiça em casos nos quais a proteção contra penhora do montante depositado em caderneta de poupança é discutida. Por meio dessa interpretação, é possível garantir a proteção dos ativos financeiros dos devedores, assegurando a efetividade das normas e a harmonização entre os princípios do direito e as necessidades sociais.

3 DA APLICAÇÃO DA NORMA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Diante do exposto, avançamos para a análise da referida divergência, demonstrando jurisprudências de cada Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, referentes ao ano de 2023. Isso ajudará a elucidar como a discordância entre as Câmaras Cíveis afeta a relação entre devedores e credores nas execuções cíveis.

3.1 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Foi realizada uma penhora online através do Sisbajud¹, bloqueando montantes na conta poupança do executado. A decisão estabeleceu que o mero fato de existirem movimentações bancárias atípicas nessa poupança não é o bastante para indicar má-fé ou fraude, o que

¹ Se trata de um sistema que permite bloquear valores em contas bancárias para garantir o pagamento de dívidas.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



permitiria a mitigação da impenhorabilidade (TJPR, 2023). Ainda, determinou-se que qualquer quantia inferior a quarenta salários mínimos, independentemente do local onde se encontre depositada, é considerada impenhorável. A responsabilidade de comprovar que tais valores não constituem uma reserva, cabe ao credor (TJPR, 2023).

Também foi decidido que a impenhorabilidade, prevista no inciso X do artigo 833 do CPC, não se limita apenas ao valor capitalizado em conta poupança, sendo aplicável também ao fundo de investimentos e à conta corrente. (TJPR, 2023).

Por outro lado, a 1^a Câmara Cível também considerou a movimentação da conta como um indício de desvio da finalidade de poupança, argumentando que a impenhorabilidade não ocorre de forma automática. A parte não conseguiu demonstrar que a penhora abateu sua única reserva de capital (TJPR, 2023). Também, em outro caso, a impenhorabilidade não obteve reconhecimento devido à ausência de comprovação de que o valor bloqueado via Sisbajud se tratava de uma reserva financeira. O recurso não foi provido, e o bloqueio foi mantido (TJPR, 2023).

Portanto, podemos observar que a discrepância na interpretação da impenhorabilidade do artigo 833, inciso X, do CPC está presente na 1^a Câmara Cível, não havendo unanimidade de decisões com o mesmo sentido; algumas interpretam de maneira extensiva, enquanto outras adotam uma interpretação declarativa.

3.2 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Na 2^a Câmara Cível, ocorreu o requerimento de desbloqueio dos montantes retidos via Sisbajud. O recurso foi provido, estipulando que não podem ser penhoradas as reservas financeiras de até quarenta salários mínimos retidas em qualquer espécie de aplicação financeira, desde que não haja comprovação de fraude, má-fé ou abuso (TJPR, 2023). Além disso, estabeleceu-se que, no caso de bloqueio de montas menores que quarenta salários mínimos, referidos valores são impenhoráveis (TJPR, 2023).

Em outra decisão em consonância com essa interpretação, determinou-se que, independentemente de onde o dinheiro esteja, caso seja a única reserva financeira em nome do executado, ele é impenhorável (TJPR, 2023). Ademais, foi estabelecido que as movimentações

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



bancárias da conta são irrelevantes, contanto que essa constitua única reserva financeira (TJPR, 2023).

Nesse contexto, foi determinado que a impenhorabilidade dos valores depositados em conta poupança não é automática; é necessário demonstrar que a penhora afetou a única reserva de capital destinada à subsistência do executado (TJPR, 2023).

Desta forma, observa-se que a 2ª Câmara Cível adota o entendimento de que a impenhorabilidade não é automática e requer a comprovação da reserva financeira, adotando uma abordagem que mistura a interpretação extensiva com a declarativa do artigo 833, inciso X, do CPC.

3.3 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Na 3ª Câmara Cível, diante da arguição de impenhorabilidade do valor bloqueado com fulcro no inciso X do artigo 833 do CPC, foi determinado que a impenhorabilidade só é aplicada nos casos em que há a intenção de poupar de forma semelhante à poupança, mas em outros tipos de aplicações. Dado que a quantia aplicada se encontrava em uma conta corrente, não foi concedida a impenhorabilidade (TJPR, 2023). Do mesmo modo, se a conta poupança for manuseada de forma contínua, ocorre a deturpação da natureza de reserva financeira, mitigando a impenhorabilidade (TJPR, 2023).

Em outro caso, houve o indeferimento do desbloqueio de valores, pois o extrato bancário evidenciou que o montante bloqueado estava mantido em conta corrente, não sendo comprovada a reserva financeira. Devido ao uso efetivo como conta corrente, não foi reconhecida a impenhorabilidade (TJPR, 2023).

Entretanto, foi determinada a impenhorabilidade do montante bloqueado, usando a interpretação extensiva do referido artigo, que engloba montantes menores que quarenta salários mínimos colocados em fundo de investimento, caderneta de poupança, em conta corrente ou em papel-moeda. Essa decisão foi baseada na preservação do mínimo existencial do devedor e no princípio da dignidade da pessoa humana (TJPR, 2023). Além disso, a impenhorabilidade foi acolhida, pois o inciso X do artigo 833 do CPC não faz distinção entre conta poupança pura e aquelas vinculadas à conta corrente (TJPR, 2023).

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.

Assim como a 1^a Câmara Cível, a 3^a Câmara Cível também não apresenta unanimidade de decisões quanto à interpretação do artigo 833, inciso X, do CPC, com algumas decisões acolhendo a interpretação extensiva e outras adotando a interpretação declarativa da norma.

3.4 QUARTA CÂMARA CÍVEL

Por conseguinte, a 4^a Câmara Cível decidiu, em uma situação envolvendo a impenhorabilidade de um valor capitalizado em conta poupança, que essa proteção se aplica também ao montante depositado em qualquer modalidade de aplicação, abrangendo a conta corrente (TJPR, 2023). Além disso, afirmou que não podem ser penhorados os montantes até quarenta salários-mínimos retido em conta corrente, fundo de investimento, papel-moeda ou caderneta de poupança (TJPR, 2023).

A 4^a Câmara Cível também sustentou que a impenhorabilidade é empregada a conta poupança e outras espécies de investimento, exceto quando há comprovação de abuso, fraude ou má-fé (TJPR, 2023). Em outro caso, houve a liberação dos valores com base na interpretação extensiva da impenhorabilidade da conta poupança (TJPR, 2023). Além disso, foi enfatizado que essa restrição implicaria no comprometimento da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial (TJPR, 2023).

Assim, evidente que a 4^a Câmara Cível adota a interpretação extensiva da impenhorabilidade do artigo 833, inciso X, do CPC, conforme determinação do STJ.

3.5 QUINTA CÂMARA CÍVEL

A 5^a Câmara Cível estabeleceu que a impenhorabilidade não se configura quando não há prova de que a conta poupança na qual os valores estavam colocados era utilizada como corrente (TJPR, 2023). Além disso, asseverou que o valor de quarenta salários mínimos não deve ser interpretado de forma absoluta, mas sim como uma referência para garantir o mínimo existencial (TJPR, 2023).

Por outro lado, a 5^a Câmara Cível também decidiu utilizar a interpretação do STJ à impenhorabilidade da conta poupança, desde que o valor seja menor que quarenta salários

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



mínimos (TJPR, 2023). Além disso, determinou que a simples transação bancária não convencional na conta não causa a mitigação da impenhorabilidade (TJPR, 2023).

Ademais, foi decidido que montantes menores que quarenta salários mínimos, independentemente de estarem aplicadas em, conta corrente, poupança ou em outra modalidade de aplicação financeira, são tidas como não passíveis de penhora (TJPR, 2023).

Portanto, na 5ª Câmara Cível, não há unanimidade nas decisões proferidas, com algumas adotando a interpretação declarativa e outras a interpretação extensiva da impenhorabilidade da conta poupança.

3.6 SEXTA CÂMARA CÍVEL

A 6ª Câmara Cível determinou que não pode ser penhorada nenhuma quantia inferior a quarenta salários-mínimos (TJPR, 2023), seja poupada e depositada em conta corrente, papel moeda, fundo de investimento, ou em conta poupança (TJPR, 2023). No entanto, ressaltou ser necessária a comprovação de abuso, má-fé ou fraude para que a impenhorabilidade seja afastada (TJPR, 2023).

Da mesma forma, foi estipulado que, na ausência de movimentações atípicas na conta em que ocorreu o bloqueio, os montantes são tidos como impenhoráveis (TJPR, 2023). Em outra situação, o recurso foi provido para reconhecer a impenhorabilidade do valor mantido em conta corrente, uma vez que não foram identificados indicativos de fraude, má-fé ou abuso (TJPR, 2023).

Com base no exposto, podemos observar que a 6ª Câmara Cível adota uma abordagem que mistura a interpretação extensiva com a interpretativa do artigo 833, inciso X, do CPC. Ela utiliza a interpretação extensiva para acolher a impenhorabilidade em qualquer meio onde o dinheiro esteja, mas, ao mesmo tempo, adere à interpretação declarativa ao enfatizar a importância de que se trate de valor poupado e de considerar relevante a movimentação bancária da conta.

3.7 SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.

A 7^a Câmara Cível estabeleceu que qualquer quantia bloqueada abaixo de quarenta salários mínimos é considerada impenhorável, sem importar sua origem ou do tipo de conta (TJPR, 2023), seguindo a interpretação extensiva utilizada pelo STJ (TJPR, 2023).

Adicionalmente, em outro caso, determinou que a conta corrente deve ser equiparada à conta poupança, respeitando a necessidade de preservar a dignidade da pessoa humana e a garantia do mínimo necessário para a subsistência do devedor (TJPR, 2023). Portanto, são impenhoráveis os valores retidos em conta poupança, mantidos em fundo de investimentos ou papel-moeda, conforme a determinação do STJ (TJPR, 2023).

Por fim, em uma decisão, foi concluído que a interpretação da lei deve ser ampla, especialmente porque o artigo 833, inciso X, do CPC, não impõe nenhuma restrição quanto à forma de movimentação da conta poupança (TJPR, 2023).

Assim, fica evidente que a 7^a Câmara Cível adota a interpretação extensiva da norma, aplicando o entendimento do STJ quanto à impenhorabilidade da conta poupança.

3.8 OITAVA CÂMARA CÍVEL

A 8^a Câmara Cível determinou que a simples movimentação incomum, por si só, seria incapaz de representar má-fé ou fraude (TJPR, 2023). Além disso, estendeu a proteção para o montante depositado em qualquer modalidade de aplicação, incluindo conta corrente (TJPR, 2023).

Foi salientado que, por meio de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico e uma análise objetiva dos valores bloqueados, é viável reconhecer a impenhorabilidade desses montantes, sem considerar a natureza da conta em que estavam mantidos (TJPR, 2023).

Em outra decisão, foi estipulado que se considera a impenhorabilidade de montantes de até quarenta salários mínimos, independente da natureza da conta na qual estão investidos, a menos que haja menção de fraude ou má-fé por parte do credor (TJPR, 2023). Além de que, a impenhorabilidade não fica restrita à conta poupança, visto que essa norma pretende assegurar ao devedor o montante definido pelo legislador como essencial para a sua subsistência, protegendo, assim, valores de até quarenta salários mínimos, independentemente do tipo de conta em que estão investidos (TJPR, 2023).

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Dessa forma, fica evidente que a 8^a Câmara Cível também adota a interpretação extensiva do artigo 833, inciso X, do CPC, havendo unanimidade nas decisões.

3.9 NONA CÂMARA CÍVEL

Na 9^a Câmara Cível, foi decidido que a simples movimentação anormal na conta, por si só, não tem o poder de caracterizar fraude ou má-fé (TJPR, 2023). Além disso, quando o montante for inferior a quarenta salários mínimos e for utilizado para a subsistência do devedor, ele é considerado impenhorável (TJPR, 2023), independentemente de estar associado a uma conta poupança, investimento, papel moeda ou conta corrente (TJPR, 2023).

Houve o reconhecimento da impenhorabilidade da conta poupança, e determinou-se que a apresentação de extratos bancários para comprovar a natureza da mesma não é obrigatória, uma vez que qualquer possível descaracterização da conta poupança não consegue anular a sua impenhorabilidade (TJPR, 2023).

No entanto, em um caso particular, os extratos bancários da conta na qual ocorreu o bloqueio mostraram que a executada utilizava a conta poupança de maneira corrente, o que caracterizou um desvio de finalidade. Isso resultou no indeferimento da impenhorabilidade (TJPR, 2023).

Dessa forma, fica claro que a 9^a Câmara Cível não apresenta unanimidade nas decisões proferidas em relação à impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso X, do CPC, visto que existem decisões com interpretação declarativa e interpretação extensiva.

3.10 DÉCIMA CÂMARA CÍVEL

Na 10^a Câmara Cível definiu-se que a penhora sobre valores em conta poupança e conta corrente até quarenta salários-mínimos, que irá afetar o sustento do devedor, é impenhorável (TJPR, 2023). Além de que, a impenhorabilidade tem como base a proteção da dignidade do devedor, garantindo a preservação de seu patrimônio mínimo e o sustento dele e de sua família, ao mesmo tempo em que assegura o direito a uma economia de quarenta salários mínimos (TJPR, 2023).

¹ Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

² Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Diante da falta de evidências que comprovassem a utilização incorreta da conta poupança, assim como da ausência de indícios de que a conta estava sendo usada da mesma forma que uma conta corrente, a impenhorabilidade foi devidamente reconhecida (TJPR, 2023). Outrossim, sendo inferior que quarenta salários mínimos, é impenhorável a verba bloqueada (TJPR, 2023).

Em outro caso, houve a localização de um valor depositado em conta poupança, e a parte executada se desincumbiu de provar a impenhorabilidade, sendo determinado que o ônus de provar a má-fé ou fraude da parte executada é do exequente (TJPR, 2023).

Logo, verifica-se que há unanimidade nas decisões da 10ª Câmara Cível, aderindo à interpretação extensiva da impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso X do CPC.

3.11 DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Na 11ª Câmara Cível, foi decidido pela extensão do entendimento sobre a impenhorabilidade dos custos aplicados até quarenta salários mínimos (TJPR, 2023), tanto em conta corrente quanto em conta poupança e em outras aplicações financeiras (TJPR, 2023).

Além disso, foi estabelecido que a atividade da conta bancária revela uma utilização que desfigura sua classificação como conta poupança, o que, por conseguinte, torna seus valores passíveis de penhora (TJPR, 2023). Outrossim, os fundos mantidos em uma conta poupança são tidos como impenhoráveis (TJPR, 2023).

Em um caso distinto, a impenhorabilidade de todo o valor bloqueado foi reconhecida, pois a disposição do inciso X do artigo 833 do CPC se estende a todas as entidades financeiras e o montante bloqueado foi menor que quarenta salários mínimos, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (TJPR, 2023).

Dessa maneira, na 11ª Câmara Cível não há unanimidade nas decisões proferidas. Embora sua maioria adote a interpretação extensiva, ainda existem decisões que utilizam a interpretação declarativa do artigo 833, inciso X, do CPC, considerando a movimentação bancária da conta.

3.12 DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Na 12ª Câmara Cível, estabeleceu-se que a movimentação anormal não anula a regra da impenhorabilidade (TJPR, 2023), utilizando a interpretação extensiva às contas correntes e outras aplicações financeiras (TJPR, 2023).

Adicionalmente, foi determinado que a movimentação incomum da conta poupança não implica automaticamente em fraude ou má-fé, presumindo-se que essa movimentação se destina à subsistência da parte devedora (TJPR, 2023). Ademais, valores menores que quarenta salários mínimos são considerados como não penhoráveis, não se limitando apenas a contas de poupança, mas também a contas correntes e outras aplicações financeiras (TJPR, 2023), cabendo ao executado a responsabilidade de comprovar a impenhorabilidade da conta poupança (TJPR, 2023).

Por consequência, verifica-se que na 12ª Câmara Cível é utilizada a interpretação extensiva da impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso X do CPC, seguindo o entendimento do STJ.

3.13 DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Essa Câmara Cível segue o entendimento de que o fato de a quantia ser menor que quarenta salários mínimos, por si só, não é o bastante para estabelecer a impenhorabilidade (TJPR, 2023). É incumbência da parte alegante o ônus de provar que esse montante se caracteriza como uma economia (TJPR, 2023).

Nessa linha de pensamento, foi determinado que na proteção contra a penhora da conta poupança deve ser constatada a intenção de poupar (TJPR, 2023), não sendo presumido apenas por ser menos que quarenta salários mínimos (TJPR, 2023).

Além disso, determinou-se que a impenhorabilidade do inciso X do artigo 833 do CPC se estende às quantias poupadadas menores que quarenta salários-mínimos, mas é exigida a comprovação (TJPR, 2023).

Diante do exposto, verifica-se que a 13ª Câmara Cível adota uma mistura da interpretação extensiva com a declarativa, no entanto, a interpretação declarativa se sobrepõe. A interpretação extensiva se manifesta quando são abrangidas as demais contas bancárias com 1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



valor inferior a quarenta salários-mínimos, e a interpretação declarativa se faz presente quando é necessária a comprovação da intenção de poupar, não ignorando a movimentação atípica da conta.

3.14 DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Na 14^a Câmara Cível estabeleceu-se que o marco de quarenta salários mínimos é válido para qualquer tipo de conta bancária, independente de se tratar ou não de uma conta poupança (TJPR, 2023). Além disso, a movimentação atípica na conta não caracteriza fraude, abuso ou má-fé (TJPR, 2023).

Outrossim, na ausência de um substrato fático que justifique a manutenção da penhora, a pecúnia é tida como não penhorável (TJPR, 2023). Similarmente, a proteção da impenhorabilidade para montas menores que quarenta salários mínimos abrange não apenas a quantia depositada em conta poupança, mas também valores mantidos em papel-moeda, fundo de investimento ou em conta corrente (TJPR, 2023).

Por contrapartida, em uma situação diferente, estabeleceu-se que a impenhorabilidade é válida para os valores, desde que sejam observados o marco de quarenta salários mínimos e haja comprovação da intenção de economizar por parte do devedor (TJPR, 2023).

Portanto, não há unanimidade nas decisões proferidas na 14^a Câmara Cível. Embora a maioria delas adote a interpretação extensiva, ainda existem decisões que seguem a interpretação declarativa do artigo 833, inciso X, do CPC, observando a intenção de poupar do devedor.

3.15 DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Por conseguinte, a 15^a Câmara Cível segue a entendimento de que a impenhorabilidade é aplicada a montantes inferiores a quarenta salários mínimos depositados em caderneta de poupança, contanto que não ocorram movimentações atípicas que des caracterizem a natureza de reserva financeira dos fundos (TJPR, 2023). Além disso, na falta de comprovação de que o

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



valor estava depositado em conta poupança, a impenhorabilidade não é reconhecida (TJPR, 2023).

Na mesma toada, foi desprovido o recurso porque a movimentação da conta bancária apresentava características típicas de uma conta corrente, e, consequentemente, a impenhorabilidade não foi reconhecida (TJPR, 2023). A impenhorabilidade somente é admitida quando há a criação de uma reserva financeira em outros tipos de aplicações, mas de forma semelhante ao que ocorre na poupança (TJPR, 2023).

Em outro caso, conforme já decidido anteriormente, a impenhorabilidade não foi acolhida, pois a movimentação da conta bancária se assemelha à conta corrente, desvirtuando a natureza da poupança (TJPR, 2023).

Isto posto, fica evidente que na 15^a Câmara Cível utiliza a interpretação declarativa da regra de impenhorabilidade, conforme prevista no artigo 833, inciso X, do CPC.

3.16 DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Foi determinado na 16^a Câmara Cível que a impenhorabilidade se estende aos montantes aplicados pelo devedor, independente da modalidade das contas (TJPR, 2023). Incluindo depósitos em contas correntes, papel moeda, fundos de investimento e poupança (TJPR, 2023).

Dessarte, o artigo 833, inciso X, do CPC, não faz nenhuma observação sobre o modo de atividade da conta poupança (TJPR, 2023), aplicando-se a interpretação extensiva do referido artigo (TJPR, 2023). Adicionalmente, foi alegado que a intenção do legislador evidentemente é garantir um patrimônio mínimo ao devedor, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana (TJPR, 2023).

Diante disso, verifica-se que a 16^a Câmara Cível adere a interpretação extensiva do inciso X do artigo 833 do CPC, envolvendo as demais contas bancárias do devedor, bastando ser menor que quarenta salários mínimos.

3.17 DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.

Na 17ª Câmara Cível foi determinado que deve ser aplicada a impenhorabilidade somente para valores depositados exclusivamente em contas de poupança, não sendo permitido a interpretação extensiva para aplicação sobre saldos em conta corrente, ou para saldos em contas bancárias em geral (TJPR, 2023), por se tratar de exceção à regra geral da penhorabilidade, considerando o princípio de que a execução deve ocorrer em benefício do credor (TJPR, 2023).

Além disso, a simples ocorrência de saques e transferências não constitui prova da intenção de alterar a natureza da conta poupança (TJPR, 2023). Presente comprovações de que os valores constritos estão investidos em conta poupança e de que esta não tem seu uso desvirtuado, a impenhorabilidade é reconhecida (TJPR, 2023).

Da mesma forma, foi determinado que a interpretação do inciso X do artigo 833 do CPC, se aplica exclusivamente aos valores depositados em caderneta de poupança (TJPR, 2023).

Diante do exposto, observa-se que a 17ª Câmara Cível segue a interpretação declarativa da norma, mesmo que houver saques e transferências na conta poupança, não seja suficiente para retirar sua impenhorabilidade, manifesto o entendimento que é necessário estar depositado em conta poupança.

3.18 DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL

Nesta Câmara, foi acatado o requerimento de impenhorabilidade do importe depositado em conta corrente, seguindo a orientação do STJ (TJPR, 2023). É imprescindível demonstrar a natureza de reserva financeira dos valores bloqueados (TJPR, 2023). No entanto, existe a possibilidade de flexibilização dessa norma quando a penhora não prejudicar a dignidade do devedor e de sua família (TJPR, 2023).

Em outro caso, o magistrado entendeu que a movimentação financeira seria indício de descaracterização da conta poupança, mas o Tribunal determinou que este fato não implica, por si só, na descaracterização da proteção legal sobre a reserva (TJPR, 2023).

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.

Em contrapartida, estabeleceu-se que a penhora dos valores identificados na conta poupança do executado é relevante devido à alteração na finalidade da conta, uma vez que estava sendo utilizada de maneira similar a uma conta corrente. (TJPR, 2023).

À vista disso, o entendimento da 18^a Câmara Cível é que a impenhorabilidade alcança outros tipos de contas bancárias, mas deve ser comprovada a intenção de poupar, sendo que a movimentação bancária atípica não é suficiente para descaracterização, adotando uma mistura da interpretação extensiva com a declarativa do artigo 833, inciso X do CPC.

3.19 DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

Na 19^a Câmara Cível, foi acatada a solicitação de impenhorabilidade, diante do bloqueio de um montante no limite de quarenta salários mínimos (TJPR, 2023), independentemente de estarem retidos em fundos de investimento, mantidos em papel-moeda, caderneta de poupança ou conta corrente (TJPR, 2023). Sendo usada a interpretação extensiva do inciso X do artigo 833 do CPC (TJPR, 2023).

Também, foi determinado que a conta poupança, mesmo apresentando uma movimentação semelhante à de uma conta corrente, continua impenhorável (TJPR, 2023).

Em outra decisão, conforme a supramencionada, determinou a interpretação extensiva do inciso X do artigo 833 do CPC, conferindo a impenhorabilidade dos valores no marco de quarenta salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta (TJPR, 2023).

Dessa forma, evidente que a 19^a Câmara Cível aplica a interpretação extensiva do artigo 833, inciso X do CPC, envolvendo as demais contas bancárias do devedor, bastando ser inferior à 40 salários mínimos.

3.20 VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Em continuação, a 20^a Câmara Cível determinou que as economias do devedor, não importando se estão depositadas em conta corrente, conta poupança ou qualquer fundo de investimento, até o limite de quarenta salários mínimos, são consideradas impenhoráveis

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: lcminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



(TJPR, 2023). Isso se dá por meio de uma interpretação ampla do artigo 833, inciso X, a fim de garantir a preservação do mínimo existencial do devedor (TJPR, 2023).

Além disso, as movimentações bancárias não descharacterizam a impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso X, do CPC (TJPR, 2023), caso ausente prova de má-fé, fraude ou abuso (TJPR, 2023).

Logo, considerando que esta Câmara Cível entende que a mera movimentação anormal não descharacteriza a impenhorabilidade e é indiferente a conta bancária na qual houve o bloqueio, resta claro que adere à interpretação extensiva do artigo 833, inciso X do CPC.

4 DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA E INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e os Embargos de Divergência são duas ferramentas jurídicas empregadas no âmbito do sistema judiciário para abordar situações análogas ou dilemas legais que provocam discordância entre as instâncias judiciais. Ambos visam à consolidação da coerência nas decisões, no entanto, operam de maneiras distintas.

4.1 EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

O embargo de divergência é uma ferramenta prevista no Código de Processo Civil visando harmonizar a interpretação da lei entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo Cassio Scarpinella Bueno (2023), não há previsão legislativa para sua aplicação perante os outros tribunais. No intuito de uma explicação mais detalhada, trata-se de um recurso para reduzir conflitos de interpretação entre as decisões emitidas por diferentes colegiados, mesmo quando tratam do mesmo assunto e estão fundamentadas na mesma legislação.

Os doutrinadores Marcus Vinicius Rios Gonçalves e Pedro Lenza (2023) explicitaram que a intenção desse embargo é prevenir contradições, sejam elas tanto de natureza material quanto processual, no contexto do STF e do STJ, pretendendo à uniformização da jurisprudência.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



O embargo de divergência está previsto nos artigos 1043 e 1044 do Código de Processo Civil. O acórdão proferido por órgão fracionário é passível de embargos quando, em recurso especial ou extraordinário, discordar do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, desde que ambos os acórdãos, tratem de questões de mérito; e quando, em recurso extraordinário ou especial, discordar do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, no qual um seja acórdão de mérito e o outro não tenha conhecido do recurso.

Além de que, para que o embargo de divergência seja plausível, é necessário que a divergência esteja presente atualmente, não sendo apropriados quando a jurisprudência do tribunal já se consolidou em uma direção específica. É o que resulta da Súmula 168 do STJ.

4.2 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

De acordo com Cassio Scarpinella Bueno (2023) o incidente de resolução de demandas repetitivas visa possibilitar a efetiva concentração de processos que abordem uma mesma questão de direito nos tribunais, e possibilitar que a decisão decorrente do incidente vincule todos os outros casos sob a jurisdição territorial do tribunal competente para julgá-lo.

O Presidente do Tribunal de origem, ao identificar múltiplos recursos que circundam a mesma questão de direito, seleciona um ou mais deles que sejam representativos da controvérsia e os encaminha aos Tribunais Superiores, ordenando a suspensão dos demais recursos que tratem da mesma matéria. Nos casos selecionados como paradigmas, os Tribunais Superiores proferem uma única decisão sobre a questão jurídica em questão.

O artigo 976 do CPC estipula as circunstâncias para a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Para que sua aplicação seja pertinente, é necessário que os seguintes requisitos estejam presentes simultaneamente, ou seja, de forma concomitante: a efetiva repetição de processos abordando a mesma questão de direito e o perigo de comprometer a isonomia e a segurança jurídica. O artigo prevê ainda a suspensão dos processos quando há a casos de um IRDR. Após a instauração desse incidente, todos os processos relacionados à mesma matéria devem ser suspensos por até 1 ano, conforme estabelece o artigo 313, IV, do CPC.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



O resultado é a redução da carga de trabalho nos tribunais superiores e a garantia de uma solução uniforme para casos que envolvam a mesma questão de direito. Segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves e Pedro Lenza (2023), a finalidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) é assegurar um julgamento único da questão jurídica que seja objeto de múltiplas demandas semelhantes, com eficácia vinculante que se estende a todos os processos em progresso que tratem dessa mesma matéria.

Em suma, os Embargos de Divergência têm a finalidade de solucionar discordâncias entre decisões proferidas nos tribunais superiores, à medida que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é utilizado nos tribunais estaduais e regionais federais para enfrentar a recorrência de casos semelhantes e estabelecer precedentes regionais em matéria de direito. Ambos esses mecanismos têm como meta promover a uniformização da jurisprudência, mas operam em níveis e cenários distintos no sistema judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divergência jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em relação à impenhorabilidade do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil tem incutido questionamentos quanto à sua abrangência e à consideração de outros fatores relevantes, como a movimentação bancária nas contas em questão.

De um lado, uma corrente jurisprudencial adota uma interpretação extensiva do artigo 833, inciso X do CPC, que abrange não apenas os valores depositados em caderneta de poupança, mas também nas demais contas bancárias. Essa corrente considera que a movimentação atípica na conta não seria suficiente para descharacterizar a impenhorabilidade.

Por outro lado, outra corrente jurisprudencial adota uma interpretação mais restrita da norma, argumentando que a impenhorabilidade da conta poupança dependeria da constatação de que a conta é utilizada como única reserva financeira. Nesse contexto, a movimentação bancária, especialmente se assemelhada a uma conta corrente, poderia afastar a impenhorabilidade, uma vez que o propósito de poupança estaria sendo desvirtuado.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.

No decorrer deste trabalho, foram apresentadas cinco jurisprudências de cada Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, num total de vinte casos, para identificar a corrente majoritária.

As 1^a, 3^a, 5^a, 9^a e 11^a Câmaras Cíveis ainda apresentam divergência quanto à aplicação do referido artigo, com decisões ora seguindo a interpretação restritiva, ora a interpretação extensiva.

Em contrapartida, as 2^a, 6^a, 13^a e 18^a Câmaras Cíveis adotam uma abordagem mista, utilizando a interpretação extensiva para acolher a impenhorabilidade em qualquer meio onde o dinheiro se encontre, mas aderindo à interpretação restritiva quando determinam que deve se tratar de uma reserva financeira.

Entretanto, somente as 15^a e 17^a Câmaras Cíveis adotam a interpretação restritiva da norma, aplicando a impenhorabilidade somente às contas poupanças, desde que a movimentação da conta seja relevante.

Por fim, a interpretação extensiva é aplicada nas 4^a, 7^a, 8^a, 10^a, 12^a, 14^a, 16^a, 19^a e 20^a Câmaras Cíveis, seguindo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que abrange a regra da impenhorabilidade.

Diante de tudo que foi exposto, verifica-se que a interpretação majoritária adotada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é a interpretação extensiva, que amplia a aplicação do artigo 833, inciso X do CPC, para englobar as demais contas bancárias, além da conta poupança, e que a mera movimentação atípica na conta bancária não é suficiente para mitigar a impenhorabilidade.

Para resolver as divergências jurisprudenciais quanto ao inciso X do artigo 833 do CPC e promover a igualdade das decisões judiciais em situações similares, podem ser utilizados tanto os Embargos de Divergência, nos tribunais superiores, quando há decisões conflitantes entre diferentes turmas ou seções, quanto o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nos tribunais regionais, sobretudo quando existe a repetição de litígios semelhantes. Esses mecanismos legais são essenciais para consolidar um entendimento único e coerente sobre questões jurídicas específicas, auxiliando a estabilidade e a segurança jurídica no sistema judiciário.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 2.151.910/RS.** [...] Possibilidade de desbloqueio ex officio. [...]. Agravante: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Agravado: Radial Sul Logística e Transportes LTDA. Relator: Ministro Sérgio Kukina, 20 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1660002197>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no Recurso Especial nº 1.230.060/PR.** [...] Fundo de investimento. Poupança. Limitação. Quarenta salários mínimos [...]. Recorrente: Janir Floriano Aparecido. Recorrido: Gerson Ari do Amaral Ferreira. Relatora: Ministra Maria Isabel Gallotti, 29 de agosto de 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/25254438>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgInt no Recurso Especial nº 1795956/SP (2019/0032583-5).** [...] São impenhoráveis os valores poupadados pelo devedor, seja em caderneta de poupança, conta-corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários mínimos [...]. Recorrente: Isaque Jose de Sene. Recorrido: Renata Barboza dos Santos. Relatora: Ministra Nancy Andrichi, 22 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/870491607>. Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento nº 0014961-22.2023.8.16.0000.** [...] movimentação regular da referida conta bancária. indício de desvirtuamento da finalidade “poupança”. impenhorabilidade do inciso x do art. 833 do cpc que não é automática. [...]. Agravante: Anasilva Kuriqui. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Desembargador Substituto Fernando César Zeni. 16 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024193361/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0014961-22.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento nº 0020825-41.2023.8.16.0000.** [...] movimentações na conta poupança que, por si só, não constituem má-fé ou fraude a ensejar a mitigação da impenhorabilidade [...] Agravante: Antonio Gomes Sobrinho. Agravado: Município de Cruzeiro do Oeste/PR. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes, 07 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024460301/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0020825-41.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento nº 0041258-03.2022.8.16.0000.** [...] não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente ou em fundos de investimento, ou

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: [Icminakawa@minha.fag.edu.br](mailto:icminakawa@minha.fag.edu.br).

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



guardados em papel-moeda, desde que dentro do teto referido. [...]. Agravante: Jose Edelson Barbosa. Agravado: Município de Londrina/PR. Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Ricardo Augusto Reis de Macedo, 26 de maio de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000021830711/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0041258-03.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0076232-66.2022.8.16.0000**. [...] impenhorabilidade da quantia de até 40 (quarenta) saláriosmínimos, tanto de aplicações em caderneta de poupança, como as mantidas em fundo de investimentos, em conta corrente ou guardadas em papel moeda. [...]. Agravante: Speed Collor Ind. e Com. De Tintas,Vernizes e Mat.Graf.e Robie Braga Da Cruz. Agravado: Governo Do Parana - Secretaria De Estado Da Fazenda. Relator: Desembargador Substituto Everton Luiz Penter Correa, 02 de junho de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023434321/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0076232-66.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0077049-33.2022.8.16.0000**. [...] impenhorabilidade que alcança não somente a aplicação em caderneta de poupança, mas, também, em conta corrente ou fundo de investimentos [...] Agravante: Clayton Scholl Pinheiro. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes, 23 de março de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023204941/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0071380-96.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0003210-38.2023.8.16.0000**. impenhorabilidade de quantia de até 40 (quarenta) salários- mínimos mantidos em conta corrente, conta poupança ou qualquer outra espécie de aplicação financeira, desde que única reserva financeira em nome do executado [...]. Agravante: José Campos De Andrade. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Desembargador Eugênio Achille Grandinetti. 12 de maio de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023688191/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0003210-38.2023.8.16.0000>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0035672-82.2022.8.16.0000**. [...] entendimento externado pelo supremo tribunal de justiça quanto a constrição de valores de até 40 salários mínimos [...] Agravante: Dragiza Tomanovic. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Juiz Convocado Carlos Maurício Ferreira, 03 de abril de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000021574431/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0035672-82.2022.8.16.0000#> Acesso em: 16 setembro. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0062522-76.2022.8.16.0000.** [...] irrelevância das movimentações bancárias. única reserva financeira. respeito ao mínimo existencial. [...]. Substituta Renata Estorilho Baganha, 04 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022792241/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0062522-76.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0066130-82.2022.8.16.0000.** [...] saldo inferior a 40 salários mínimos. impenhorabilidade [...]. Agravante: Eloir Antonio Juski. Agravado: Município Da Lapa/PR. Relator: Des. Antonio Renato Strapasson, 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022958561/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0066130-82.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0066605-38.2022.8.16.0000.** [...] são impenhoráveis os valores poupadados pelo devedor, seja em caderneta de poupança, conta-corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários mínimos [...] Agravante: Helton Holler. Agravado: Município De Araucária/PR. Relator: Rodrigo Fernandes Lima Dalledone, 30 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022985921/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0066605-38.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 setembro. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0000670-17.2023.8.16.0000.** [...] formação de reserva financeira em outros tipos de aplicação, mas de modo semelhante à poupança [...] Agravante: Elias Jose Assis. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Desembargador Substituto Ricardo Augusto Reis de Macedo, 29 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023570931/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0000670-17.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0016015-23.2023.8.16.0000.** [...] interpretação extensiva do artigo 833, inciso x, do código de processo civil. entendimento consolidado no superior tribunal de justiça [...]. Agravante: Ana Carolina Rodrigues. Agravado: Município de Cascavel/PR. Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, 08 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024242941/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0016015-23.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0023445-60.2022.8.16.0000.** [...] aplicação do teor do art. 833, inc. x, do ncpc, o qual não faz distinção entre conta poupança pura daquelas vinculadas à conta corrente 1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .
2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



[...] Agravante: : Gilberto Francisco dos Reais. Agravado: Mauro Albino. Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, 05 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000020990471/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0023445-60.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0048647-39.2022.8.16.0000**. [...] conta poupança utilizada de forma contínua. desvirtuamento de reserva financeira. impenhorabilidade mitigada [...]. Agravante: Nelson Paula Dos Santos. Agravado: Município de Ponta Grossa/PR. Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, 03 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022176371/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0048647-39.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (3ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0077528-26.2022.8.16.0000**. [...] falta de comprovação da reserva financeira. finalidade de poupança que restou desvirtuada. utilização como efetiva conta corrente [...]. Agravante: Michelle Carvalho Caetano. Agravado: Estado do Paraná. Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, 03 de abril de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023502951/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0077528-26.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (4ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0006719-74.2023.8.16.0000**. [...] impenhorabilidade dos valores até 40 saláriosmínimos depositados em caderneta de poupança, conta corrente ou fundo de investimento ou mantidos em papel-moeda. [...]. Agravante: Vete Novak de Souza. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama, 01 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023826531/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0006719-74.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (4ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0007304-29.2023.8.16.0000**. [...] art. 833, x, do cpc. proteção expandida para montante depositado em qualquer modalidade de aplicação, inclusive conta corrente [...]. Agravante: Rosangela Vercesi Bueno Lopes. Agravado: Ativos S.A. Securitizadora de Creditos Financeiros. Relator: Desembargador Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, 15 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023842931/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0007304-29.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (4ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0029901-26.2022.8.16.0000**. [...] interpretação extensiva. conta poupança utilizada como contacorrente. irrelevância. valores bloqueados inferiores a 40 (quarenta

¹ Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



salários mínimos). impenhorabilidade. [...] Agravante: Djalma Deodone Sacchetto. Agravado: Itapeva Xii Multicarteira Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao-Padronizados. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, 18 de outubro de 2022. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000021298651/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0029901-26.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (4ª Câmara Cível). **Agravó de Instrumento n° 0055891-53.2021.8.16.0000.** [...] entendimento do superior tribunal de justiça. impenhorabilidade de quantia inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, seja em caderneta de poupança, conta corrente ou fundo de investimento ou mantidos em papel-moeda. [...]. Agravante: Devanil Francisco Mafra. Agravado: Município de Curitiba/PR. Relator: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz, 28 de novembro de 2022. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000018868421/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0055891-53.2021.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (4ª Câmara Cível). **Agravó de Instrumento n° 0072372-57.2022.8.16.0000.** [...] impenhorabilidade aplicada em caderneta de poupança ou outras modalidades de investimento, exceto quando comprovado abuso, má-fé ou fraude. [...]. Agravante: Iraci de Fatima Duarte. Agravado: Giovana Cezalli Martins. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, 20 de março de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023258981/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0072372-57.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (5ª Câmara Cível). **Agravó de Instrumento n° 0014987-20.2023.8.16.0000.** [...] ausência de prova de que a conta é utilizada como poupança. ônus do devedor. impenhorabilidade não configurada. [...] Agravante: Márcia Aparecida Rufino. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida, 04 de agosto de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024195301/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0014987-20.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (5ª Câmara Cível). **Agravó de Instrumento n° 0050051-28.2022.8.16.0000.** [...] ausência de comprovação de desvirtuamento da conta. movimentação atípica que não enseja a mitigação da impenhorabilidade [...]. Agravante: Ana Scherbaty. Agravado: Aparecido Vieira Duarte e Amanda Line Ferreira dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Marcelo Wallbach Silva, 29 de março de 2023. Disponível em:

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022240771/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0050051-28.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (5ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0063291-84.2022.8.16.0000**. [...] a impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso x, do código de processo de 2015, deve ser interpretada extensivamente [...] Agravante: Lucas Henrique Vidal Ferreira da Silva. Agravado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior. Relator: Des. Leonel Cunha, 08 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022829591/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0063291-84.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (5ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0066507-53.2022.8.16.0000**. [...] quantia impenhorável por ser inferior a 40 salários mínimos - precedentes deste tribunal [...]. Agravante: Rivail Marcilio Dos Santos. Agravado: Companhia Paranaense de Energia. Relator: Desembargador Renato Braga Bettega, 17 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022980471/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0066507-53.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (5ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0075257-44.2022.8.16.0000**. [...] impenhorabilidade. inteligência do art. 833, inciso x, do cpc. precedentes do stj. [...]. Agravante: Janaina Rodrigues De Melo. Agravado: Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Não Padronizados Npl II. Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira, 02 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023386351/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0075257-44.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (6ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0006796-83.2023.8.16.0000**. [...] pretensão de reforma não acolhida – segundo entendimento do superior tribunal de justiça [...] Agravante: Sociedade Expoente De Ensino Superior S.C LTDA. Agravado: Fernanda Augusta Santana Pereira Da Silva. Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva, 06 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023827971/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0006796-83.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (6ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0038963-90.2022.8.16.0000**. [...] quantia que não supera o limite de quarenta salários mínimos depositados em caderneta de poupança, conta corrente ou fundo de investimento, ou mantidos em papel-moeda [...] Agravante: Lucas Sant Ana Baptista. Agravado: Centro de Estudos Superiores Positivo LTDA. Relator: Des. Marques Cury, 27 de fevereiro de 2023. Disponível em:

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000021727471/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0038963-90.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (6ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0040538-36.2022.8.16.0000**. [...] pedido de desbloqueio de valores penhorados em conta corrente – acolhimento – importância protegida pela impenhorabilidade – quantia que não supera o limite de quarenta salários mínimos [...]. Agravante: Jose Carlos Fernandes Dos Santos e Outro. Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA. Relator: Des. Marques Cury, 22 de março de 2023. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000021798871/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0040538-36.2022.8.16.0000#integra_4100000021798871. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (6ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0052088-28.2022.8.16.0000**. [...] importância protegida pela impenhorabilidade – quantia que não supera o limite de quarenta salários mínimos depositados em caderneta de poupança, conta corrente ou fundo de investimento, ou mantidos em papel-moeda [...]. Agravante: Luanna Ritha Oliveira Freitas. Agravado: Associação Paranaense de Ensino e Cultura. Relator: Des. Marques Cury, 23 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022330501/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0052088-28.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (6ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0061397-73.2022.8.16.0000** [...] inexistentes indícios de má-fé ou movimentação atípica da conta pela agravada, que poderiam configurar exceção à regra da impenhorabilidade [...]. Agravante: Foco Soluções Empresariais E Comerciais LTDA. Agravado: Nerci Lima de Souza. Relator: Jefferson Alberto Johnsson, 22 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022744111/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0061397-73.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0002247-30.2023.8.16.0000**. [...] pretensão de penhora do valor integral. impossibilidade. interpretação extensiva do art. 833, x do cpc. [...] Agravante: Instituto De Educacao Unicuritiba LTDA. Agravado: Manuella Munhoz da Rocha Medeiros. Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, 23 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023648461/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0002247-30.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0003832-20.2023.8.16.0000**. [...] irrelevância da origem ou tipo da conta (conta corrente, poupança ou aplicação financeira). interpretação extensiva [...] Agravante: Luiz Eduardo Do Prado Gebara. Agravado: Centro de Estudos Superiores Positivo LTDA.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior, 02 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023713551/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0003832-20.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0010646-48.2023.8.16.0000**. [...] impenhorabilidade de valores, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, depositados em conta poupança que também se estende às contas-correntes, fundos de investimento ou papelmoeda. [...]. Agravante: Sirlene Ferreira de Azevedo. Agravado: Instituto de Educacao UNICURITIBA LTDA. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal, 11 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023995921/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0010646-48.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0010923-64.2023.8.16.0000**. [...] conferida interpretação extensiva ao art. 833, inc. x, do CPC. entendimento consolidado no superior tribunal de justiça. [...]. Agravante: Adriana Lucia Martins De Souza Lobo. Agravado: Positivo Educacional LTDA. Relator: Desembargador Substituto Evandro Portugal, 08 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024006031/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0010923-64.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0074993-27.2022.8.16.0000**. [...] interpretação extensiva inaplicável no particular - valor que afetará a subsistência do executado – manutenção do mínimo existencial do devedor pessoa física [...]. Agravante: Rodrigo Furlan Batista. Agravado: Associacao Paranaense De Ensino E Cultura. Relator: Desembargador Fabian Schweitzer, 10 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023373211/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0074993-27.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (8ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0022610-38.2023.8.16.0000**. [...] Exegese do art. 833, X, CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Irrelevância da natureza da conta [...] Agravante: Fernando Rodrigues de Souza. Agravado: Juraci Cardoso Geronimo. Relator: Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024545481/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0022610-38.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (8ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0048030-79.2022.8.16.0000**. [...] proteção expandida para montante depositado em qualquer modalidade de aplicação [...]. Agravante: Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Agravado: Janete Teresinha Laufeir Streck. Relator: Desembargador 1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br . 2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Clayton de Albuquerque Maranhão, 07 de março de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022149221/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0048030-79.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (8ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0048438-70.2022.8.16.0000**. [...] proteção expandida para montante depositado em qualquer modalidade de aplicação, inclusive conta corrente. jurisprudência do superior tribunal de justiça [...] Agravante: Janete Teresinha Laufer Streck. Agravado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Relator: Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, 07 de março de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022166721/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0048438-70.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (8ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0056663-79.2022.8.16.0000**. [...] art. 833, x, do cpc. proteção expandida para montante depositado em qualquer modalidade de aplicação, inclusive conta corrente [...]. Agravante: Paulo de Lima Ferreira. Agravado: Junto Seguros S.A. Relator: Desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, 22 de fevereiro de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022531441/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0056663-79.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (8ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0059146-82.2022.8.16.0000**. [...] proteção expandida para montante depositado em qualquer modalidade de aplicação, inclusive conta corrente [...]. Agravante: Maria Otília Ignelz. Agravado: Condomínio Edifício Igloo Curitiba. Relator: Des. Clayton Maranhão, 23 de fevereiro de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022639781/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0059146-82.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (9ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0002418-84.2023.8.16.0000**. [...] entendimento de que a simples movimentação atípica da conta poupança, por si só, não é capaz de caracterizar má-fé ou fraude. [...] Agravante: Itau Seguros S/A. Agravado: Bruno Henrique Cardoso de Oliveira. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas, 08 de agosto de 2023. Disponível em:
<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023655831/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0002418-84.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (9ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0009740-58.2023.8.16.0000**. [...] movimentação atípica que, por si só, não caracteriza má-fé. precedentes do superior tribunal de justiça [...]. Agravante: Rodosthaba Transportes LTDA. Agravado: Josimar da Silva Leite e Jose Jorge Gomes Leite. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas, 18 de julho de 2023. Disponível em:

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023948141/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0009740-58.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (9ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0043028-31.2022.8.16.0000.** [...] irrelevância, ademais, do depósito estar vinculado à poupança, conta-corrente, papel moeda ou investimento [...]. Agravante: Jeferson Martins. Agravado: Altair Pereira da Costa e Zeli Vieira da Costa. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas, 03 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000021919761/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0043028-31.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (9ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0055576-88.2022.8.16.0000.** [...] irrelevância do depósito estar vinculado a poupança, conta-corrente, papel moeda ou investimento. [...] Agravante: Roberta Deborah Luciana Tereza Zoe Miriam Ramella. Agravado: Brasilseg Companhia De Seguros. Relator: Desembargador Arquelau Araujo Ribas, 13 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022478851/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0055576-88.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (9ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0066829-73.2022.8.16.0000.** [...] extratos juntados que apontam que a executada utiliza conta poupança como conta comum. desvio de finalidade. [...]. Agravante: Ivonete Aparecida Moreira do Amaral. Agravado: Cooper Card Administradora de Cartões LTDA. Relator: Desembargador Alexandre Barbosa Fabiani, 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022998471/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0066829-73.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (10ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0035424-19.2022.8.16.0000** [...] Ausência de demonstração de desvirtuamento da conta poupança, tampouco se fazendo presentes indícios de utilização pelo titular como conta corrente [...]. Agravante: Junto Seguros S/A. Agravado: Mercantil Noroeste Ltda. e Sariane Antônio Inácio Marcelino. Relator: Juiz Subst. 2º Grau Alexandre Kozechen, 05 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000021565941/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0035424-19.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (10ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0061796-05.2022.8.16.0000.** [...] parte dos bloqueios que, ademais, se deu em conta poupança, em valores inferiores a 40 salários mínimos – impenhorabilidade reconhecida [...]. Relator: Desembargadora Elizabeth Maria de Franca Rocha, 26 de junho de 2023. Disponível em:

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022760991/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0061796-05.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (10ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0064225-42.2022.8.16.0000**. [...] ausência de comprovação de má-fé ou fraude por parte da executada. ônus que compete ao exequente. [...] Agravante: Willian Dias Colombari. Agravado: Jéssica Carla Pereira e Rosenilda Teodoro Custódio. Relator: Desembargador Subst. Alexandre Kozechen, 24 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022871601/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0064225-42.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (10ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0075767- 57.2022.8.16.0000**. [...] transferências de tais valores para conta poupança. descaracterização da verba alimentar. constituição de reserva financeira. [...]. Agravante: Amarildo Médici Missão. Agravado: Condomínio Residencial Morada Do Sol. Relator: Elizabeth De Fátima Nogueira, 05 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023408011/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0075767-57.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (10ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0076805-07.2022.8.16.0000**. [...] penhora sobre valores em conta corrente e conta poupança – quantia que irá afetar a subsistência do devedor [...] Agravante: Rubens Pereira Ribeiro. Agravado: Clobert Jefferson Passoni. Relator: Desembargador Substituto Sergio Luiz Patitucci, 31 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023458831/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0076805-07.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (11ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0015123-17.2023.8.16.0000**. [...] incidência do disposto no art. 833, inc. x do cpc. regra que se aplica a valores em caderneta de poupança, conta corrente, fundo de investimento ou mantidos em papel-moeda. precedentes do stj e desta corte. [...] Relator: Juíza De Direito Subst. Em 2º Grau Luciane R. C. Ludovico, 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024200621/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0015123-17.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (11ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0048866-52.2022.8.16.0000**. [...] extensão do entendimento acerca da impenhorabilidade dos valores depositados até 40 salários mínimos (artigo 833, X, do CPC), independente da natureza da conta, seja poupança ou corrente [...]. Relator: Fabio Haick Dalla Vecchia, 14 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022183251/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0048866-52.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (11ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0052336-91.2022.8.16.0000.** [...] entendimento do superior tribunal de justiça de que são impenhoráveis os valores inferiores a 40 salários mínimos depositados em conta poupança, conta correntes e em outras aplicações financeiras. [...]. Agravante: Jorge José Chede e Outros. Agravado: Espólio De Nelson Julião Gonçalves. Relator: Juíza De Direito Subst. Em 2º Grau Luciane R. C. Ludovico, 09 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022339951/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0052336-91.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (11ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0061293-81.2022.8.16.0000.** [...] extratos bancários que comprovam a utilização da conta poupança com a finalidade de conta corrente. [...]. Agravante: Carlos Roberto Silveira e Marlene Do Rocio Lopes Silveira. Agravado: Cristina Erdmann do Nascimento Zuotoski. Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, 06 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022736581/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0061293-81.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (11ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0072707-76.2022.8.16.0000.** [...] bloqueio de valor inferior a 40 salários mínimos – impenhorabilidade – precedentes do stj. [...] Relator: Desembargador Ruy Muggiati, 27 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023267991/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0072707-76.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0016657-93.2023.8.16.0000.** [...] interpretação teleológica e extensiva do artigo 833, inc. X, do Código de Processo Civil [...]. Relator: Eduardo Augusto Salomao Cambi, 23 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024270781/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0016657-93.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0020531-86.2023.8.16.0000.** [...] a movimentação atípica da conta poupança não indica, por si só, fraude ou má-fé, havendo a presunção de se destinar à subsistência da executada. [...]. Relator: Substituta Sandra Bauermann, 21 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024455001/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0020531-86.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0040941-05.2022.8.16.0000.** [...] movimentação atípica que não afasta a regra da impenhorabilidade. Precedentes do STJ. [...] Relator: Desembargador Rogério Etzel, 07 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000021814121/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0040941-05.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0053107-69.2022.8.16.0000.** [...] impenhorabilidade da conta poupança. inocorrência. ausência de demonstração de que os valores constritos eram ou seriam destinados ao seu sustento e de sua família. [...] Relator: Substituto Eduardo Novacki, 26 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022371601/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0053107-69.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (12ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0067044-49.2022.8.16.0000.** [...] A quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos é impenhorável, salvo as hipóteses legais (v.g., art. 833, § 2º, CPC) e em casos de má-fé, fraude ou abuso, esteja ela depositada em conta corrente, poupança ou outras aplicações financeiras. [...]. Relator: Eduardo Augusto Salomao Cambi, 14 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023007561/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0067044-49.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (13ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0028850-43.2023.8.16.0000.** [...] jurisprudência desta câmara cível que exige comprovação de que os valores tenham natureza de reserva financeira quando depositados em conta corrente. [...] Agravante: Pereira Gionédis Advocacia. Agravado: Lindomar Neves da Silva. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz, 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024816611/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0028850-43.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (13ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0032188-25.2023.8.16.0000** [...] ausência de provas no caso concreto do desvirtuamento da conta. manutenção da impenhorabilidade é medida que se impõe [...] Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Jose Ferreira Paranagua e Jose Ferreira. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz, 04 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024941181/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0032188-25.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (13ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0033758-46.2023.8.16.0000.** [...] impenhorabilidade que não se presume tão 1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .
2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



somente pelo fato de ser a quantia inferior a 40 salários mínimos. [...]. Agravante: Ligia Valeria Martini Gonçalves. Agravado: Banco Do Brasil S.A. Relator: Desembargador Naor R. de Macedo Neto, 02 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000025015541/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0033758-46.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (13ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0035425-67.2023.8.16.0000**. [...] jurisprudência desta câmara cível que exige comprovação de que os valores tenham natureza de reserva financeira. ônus da prova que cabe ao devedor. [...]. Agravante: Davi Jose de Melo. Agravado: Iresolve Companhia Securitizadora De Creditos Financeiros S.A. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz, 04 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000025092791/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0035425-67.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (13ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0037580-43.2023.8.16.0000**. [...] proteção que se estende aos valores poupadados em conta corrente, fundos de investimento e afins. precedentes dos STJ [...]. Agravante: Rosane Aparecida Brogio. Agravado: Plasson do Brasil LTDA. Relator: Des^a. Rosana Andriguetto De Carvalho, 18 de setembro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000025187021/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0037580-43.2023.8.16.0000>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (14ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0002255-07.2023.8.16.0000**. [...] montante bloqueado em contas do executado inferior a 40 salários mínimos. ausência de prova de má-fé, abuso de direito ou fraude. [...] Agravante: Ademir Aparecido da Silva Filho. Agravado: Banco do Brasil S.A.. Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, 03 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023648921/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0002255-07.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (14ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0004404-10.2022.8.16.0000**. [...] impenhorabilidade que se estende a valores localizados em poupança, aplicações financeiras, conta corrente ou mesmo armazenados em espécie, desde que respeitado o limite de quarenta salários mínimos e se verifique a intenção em “poupar” [...]. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Ravi Gama. Relator: J Juiz Antonio Domingos Ramina Junior, 04 de abril de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000020100341/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0004404-10.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (14ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0016189-32.2023.8.16.0000.** [...] entendimento do c. stj no sentido de que este limite se aplica a qualquer conta bancária, independente de ser ou não conta poupança [...] Agravante: Lucimar Aparecida Morotti e Rosa Maria Petenazze Fumagali. Agravado: Banco do Brasil S/A. Relator: Desembargadora Substituta Cristiane Santos Leite, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024252131/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0016189-32.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (14ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0025023-24.2023.8.16.0000.** [...] inexistência de suporte fático que possibilite a manutenção da penhora. montante constrito inferior ao patamar de 40 (quarenta) salários-mínimos. [...]. Agravante: Banco do Brasil S.A.. Agravado: José Araújo de Oliveira. Relator: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz, 31 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024660991/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0025023-24.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (14ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0054852-84.2022.8.16.0000** [...] movimentação atípica que por si só não configura má-fé, fraude ou abuso [...]. Agravante: Romualdo de Oliveira Camargo. Agravado: Cooperativa de Credito do Leste de Santa Catarina e do Parana Ltda - Unicred Uniao. Relator: Des. Subst. Antonio Domingos Ramina Junior, 29 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022450431/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0054852-84.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (15ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0012810-83.2023.8.16.0000.** [...] interpretação restrita à poupança. demonstração de desvirtuamento da conta. movimentação. característica de conta corrente. [...]. Agravante: Ana Paula Miura Shidomo Lincon. Agravado: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao Parana/Sao Paulo - Sicredi Uniao PR/SP. Relator: Shiroshi Yendo, 24 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024094031/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0012810-83.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (15ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0022376-56.2023.8.16.0000.** [...] demonstração de desvirtuamento da conta. movimentação. característica de conta corrente. regularidade da penhora. [...]. Agravante: Nilton Feitosa Viana. Agravado: Itau Unibanco S.A. Relator: Shiroshi Yendo, 22 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024532801/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0022376-56.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (15ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0024675-06.2023.8.16.0000.** [...] movimentação assemelhada à conta corrente. desvirtuamento da natureza da poupança. proteção afastada [...] Agravante: Sergio Fabiensi. Agravado: Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Integração - Sicredi Integração PR/SC. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho, 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024644791/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0024675-06.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (15ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0027037-78.2023.8.16.0000.** [...] de extensão da impenhorabilidade prevista no art. 833, x, do cpc, unicamente aos casos em que há formação de reserva financeira em outros tipos de aplicação, mas de modo semelhante à poupança [...]. Agravante: José Geraldo Ferreira de Carvalho. Agravado: Idaza Distribuidora de Petróleo LTDA. Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho, 17 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024738311/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0027037-78.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (15ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0075945-06.2022.8.16.0000.** [...] depositado em caderneta de poupança, se inexistentes movimentações atípicas capazes de desvirtuar a natureza de reserva financeira do numerário [...] Agravante: Francis Bombana Paes. Agravado: Banco do Brasil S/A. Relator: Desembargador Substituto, José Ricardo Alvarez Vianna, 04 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023418171/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0075945-06.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (16ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0009242-59.2023.8.16.0000.** [...] desvirtuamento da conta poupança que não justifica o afastamento da regra da impenhorabilidade [...]. Agravante: Maite Francini Moras Ribeiro Dos Santos, Elair Ribeiro Dos Santos e Kuka Park Entretenimento Infantil Ltda. Agravado: Cooperativa de Credito Rural Com Interacao Solidaria Tradição - Cresol Tradição. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio, 16 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023925211/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0009242-59.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (16ª Câmara Cível). **Agravado de Instrumento n° 0018253-15.2023.8.16.0000.** [...] interpretação extensiva do art. 833, inciso x, do cpc. não importando a modalidade [...]. Agravante: Marco Antonio Artemio, Francisco Galdino Dias e Embalasso Comércio De Embalagens Ltda. Agravado: Banco Bradesco S/A. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio, 15 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024346121/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0018253-15.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (16ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0020646-10.2023.8.16.0000.** [...] impenhorabilidade até o limite global de quarenta salários mínimos dos valores depositados em cadernetas de poupança, conta-corrente, fundos de investimento e guardados em papel-moeda [...]. Agravante: Antonia Carla Lorenzini Costa Martins. Agravado: Grupo Educacional Universitário. Relator: Desembargador Substituto Marco Antonio Massaneiro, 02 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024457561/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0020646-10.2023.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (16ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0025818-30.2023.8.16.0000.** [...] Interpretação extensiva do art. 833, inciso x, do cpc. entendimento consolidado no superior tribunal de justiça [...] Agravante: Selma Zeni Araujo Diniz. Agravado: Mario Henrique Migliozi. Relator: Lauro Laertes de Oliveira, 04 de setembro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024692011/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0025818-30.2023.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (16ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0029746-86.2023.8.16.0000.** [...] impenhorabilidade dos valores por se tratar de quantia inferior a 40 salários mínimos - acolhimento [...] Agravante: Vania Luzia Tiedt Torres. Agravado: Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda.. Relator: Desembargador Substituto Marco Antonio Massaneiro, 31 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024842901/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0029746-86.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (17ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0018595-26.2023.8.16.0000.** [...] natureza da conta de depósito não comprovada. impenhorabilidade (art. 833, x/cpc). interpretação restritiva [...] Agravante: Jennifer Danieli Natachi Castilho e Nice Maria Teixeira Castilho. Agravado: Marcos Matheus Flumignan Delfes. Relator: Desembargador Substituto Francisco Carlos Jorge, 01 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024370691/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0018595-26.2023.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (17ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0029206-72.2022.8.16.0000.** [...] interpretação restritiva do artigo 833, x, do cpc – precedentes do stj e desta corte – impenhorabilidade somente de valores em caderneta de poupança [...] Agravante: Julia Screpka Marzinek. Agravado: Espólio De Gabriel Taufik Name. Relator: Juiz Subst. 2ºGrau Ruy Alves Filho, 25 de agosto de 2023. Disponível em:

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000021261391/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0029206-72.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (17ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0043952-42.2022.8.16.0000.** [...] ausência de comprovação de que valores constritos estão depositados em poupança e de que esta não tem seu uso desvirtuado. [...]. Agravante: Rejane Sirlei Munchen. Agravado: Dal Bosco Engenharia e Construções Ltda. Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz, 10 de outubro de 2022. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000021961931/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0043952-42.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (17ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0059734-89.2022.8.16.0000.** [...] ausência de comprovação de que o valor constrito está depositado em conta poupança [...]. Agravante: Marilia Rosana Voi Antunes. Agravado: Eliana Alves Bueno Lucio. Relator: Desembargador Substituto Francisco Carlos Jorge, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022665981/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0059734-89.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (17ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0060994-07.2022.8.16.0000.** [...] apenas se justifica quando demonstrado abuso, má-fé ou fraude. situação que não decorre da simples movimentação atípica da conta. [...]. Agravante: Débora Antônio. Agravado: Josiane Kelly Pereira Vieira. Relator: Juiz Guilherme Frederico Hernandes Denz, 27 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022719301/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0060994-07.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (18ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0006585-47.2023.8.16.0000.** [...] desvirtuamento da finalidade da conta poupança – utilização como se corrente fosse – penhora cabível [...] Agravante: João Paulo Borba. Agravado: Compradores Comércio e Administradora De Bens. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023824421/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0006585-47.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (18ª Câmara Cível). **Agravo de Interno Cível n° 0009005-25.2023.8.16.0000.** [...] reserva financeira que pode ser feita por meio de caderneta de poupança, conta corrente, fundo de investimento ou em papel-moeda [...]. Agravante: Fabrício Gava. Agravado: Luzia Aparecida Lima Brogiato e Luiz Santo Brogiato. Relator: Des^a Denise Kruger Pereira, 26 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024154491/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0009005-25.2023.8.16.0000/2#>. Acesso em: 16 set. 2023.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (18ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0011635-54.2023.8.16.0000.** [...] penhora de valores em conta poupança, conta corrente ou aplicações. até 40 saláriosmínimos. impossibilidade. presunção de necessidade de tais valores para subsistência [...]. Agravante: Elaine Aparecida Gomes. Agravado: Administradora De Consorcio Unicoob Ltda. Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, 03 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024036941/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0011635-54.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (18ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0013646-56.2023.8.16.0000.** [...] reserva financeira que pode ser feita por meio de caderneta de poupança, conta corrente, fundo de investimento ou em papelmoeda [...]. Agravante:: Lislaine Dos Santos Roseno e Clemilson Roseno Zafatoski. Agravado: Jonas Jose De Souza e Roseli Terezinha De Souza. Relator: Desª Denise Kruger Pereira, 16 de maio de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024134801/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0013646-56.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (18ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0052840-97.2022.8.16.0000.** [...] entendimento do superior tribunal de justiça no sentido de serem impenhoráveis os valores depositados em conta corrente, poupança ou em fundo de investimentos, desde que inferiores a quarenta salários mínimos. [...] Agravante: Evaldo Augusto Pinton. Agravado: Jeferson Aparicio Feliciano. Relator: Juiz Jefferson Alberto Johnsson, 03 de abril de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022356771/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0052840-97.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (19ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0017265-91.2023.8.16.0000.** [...] impenhorabilidade dos valores até 40 salários mínimos depositados em caderneta de poupança, conta corrente ou fundo de investimento ou mantidos em papel-moeda [...] Agravante: Ludinei Centa Scheffler. Agravado: Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento Vanguarda Da Regiao Das Cataratas Do Iguacu E Vale Do Paraiba - Sicredi Vanguarda Pr/Sp /Rj e Fernando Scheffler Relator: Desembargador Rotoli de Macedo, 12 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024305271/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0017265-91.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (19ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0026470-47.2023.8.16.0000.** [...] entendimento consolidado do superior tribunal de justiça. interpretação extensiva do art. 833, x, do cpc. movimentações atípicas que não descaracterizam a conta. [...]. Agravante: Elias Lotero e Maria Helena Lotero. Agravado: 1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br . 2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Alessandra Cacilda Dos Santos e Valdevino Gualberto De Souza. Relator: Des. Subst. Anderson Ricardo Fogaça, 04 de setembro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000024719641/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0026470-47.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (19ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0034752-74.2023.8.16.0000**. [...] Impenhorabilidade até o limite global de quarenta salários mínimos dos valores depositados em cadernetas de poupança, conta corrente, fundos de investimento e guardados em papel-moeda. [...] Agravante: Richard Thomas Stefanovich. Agravado: Lelac Veículos Ltda. Relator: Desembargador Andrei de Oliveira Rech, 21 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000025058311/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-003475274.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (19ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0035036-82.2023.8.16.0000**. [...] inferiores à quantia de 40 salários mínimos. impenhorabilidade. interpretação extensiva [...]. Agravante: Laudelino Jorge Gonçalves. Agravado: Bigolin Materiais De Construção Ltda. Relator: Desembargador Penteado De Carvalho, 04 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000025071571/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0035036-82.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (19ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0066733-58.2022.8.16.0000**. [...] movimentações típicas de conta corrente. impenhorabilidade de valores até 40 salários mínimos inclusive em conta corrente. [...]. Agravante: Manoel Junior Ferreira Reis. Agravado: Belaflex Ind. Com. Móveis e Estofados Ltda. Relator: Des. Subst. Anderson Ricardo Fogaça, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000022991351/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0066733-58.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (20ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0007736-48.2023.8.16.0000**. [...] movimentações bancárias que não descharacterizam a impenhorabilidade legal [...]. Agravante: Jaime Izaias. Agravado: Pedro Ferreira. Relator: Desembargador Rosaldo Elias Pacagnan, 25 de agosto de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000023849841/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0007736-48.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (20ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0010199-60.2023.8.16.0000**. [...] a impenhorabilidade ali descrita abrange, também, quaisquer valores de até 40 salários mínimos poupanados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras [...]. Agravante: Pedro Maria Martendal De Araujo. Agravado: Cooperativa De Credito, Poupanca E Investimento

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: Icminakawa@minha.fag.edu.br .

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



Vanguarda Da Regiao Das Cataratas Do Iguacu E Vale Do Paraiba - Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ. Relator: Subst. Leticia Marina Conte, 31 de julho de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023971171/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0010199-60.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (20ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0018323-32.2023.8.16.0000**. [...] valores impenhoráveis independentemente do tipo da aplicação bancária ou do desvirtuamento da natureza da conta [...]. Agravante: Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Andrea Luza. Relator: Desembargador Antonio Carlos Ribeiro Martins, 13 de setembro de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000024353371/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0018323-32.2023.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (20ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0059076-65.2022.8.16.0000**. [...] interpretação extensiva dada pela jurisprudência quanto a prevalência da impenhorabilidade, ainda que os valores não estejam depositados exclusivamente em caderneta de poupança [...] Agravante: Eurico Junior França. Agravado: Factor Ômega Cobranças Ltda. – ME. Relator: Des. Rosaldo Elias Pacagnan, 13 de março de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000022638211/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0059076-65.2022.8.16.0000#>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (20ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento n° 0075946-88.2022.8.16.0000**. [...] interpretação extensiva do art. 833, x, do CPC. ausência de comprovação de má-fé. [...] Agravante: Josué Lemes Duarte. Agravado: Distribuidora de Bananas Portão Ltda. - EPP. Relator: Des. Fábio Marcondes Leite, 19 de abril de 2023. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/410000023418241/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0075946-88.2022.8.16.0000>. Acesso em: 16 set. 2023.

BUENO, C. S. **Curso sistematizado de direito processual civil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

BUENO, C. S. **Manual de Direito Processual Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book

GONÇALVES, M. V. R.; LENZA, P. **Direito Processual Civil**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.



REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

1 Estudante do 8º Período do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz E-mail: icminakawa@minha.fag.edu.br.

2 Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Assis Gurgacz. Email: yegor.moreira@fag.edu.br.